

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 137/1995

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA EXIGIR FAIXA DE PEDESTRE NA CALÇADA AO LONGO DOS ACESSOS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/03/1995 07/03/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 242/1994 - Autoria: Carlos Alberto Bestetti

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 10 e 17/03/95 Autor: CARLOS ALBERTO BESTETTI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 03084-1/95 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 01 DE MARCO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir faixa de pedestre na calçada ao longo dos acessos dos pos tos de combustíveis e serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 1995, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3.4.4.04 do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Serão obrigatórios:

- a) dois vãos de acesso, no mínimo, com largura mínima de -7,00m; e
- b) pintura de faixa de pedestre na calçada ao longo de todo o acesso."

Art. 2º - O estabelecimento atualmente existente cumprirá o disposto nesta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de - sua publicação.

AMDRÉ BENASSI

_Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

> MARIA APARECITA MODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.